

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024
Processo Administrativo nº 67/2024

Ilustríssimo(a)
Sr(a). Pregoeiro(a)
Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2024

Prezado(a),

A empresa **VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, inscrita no CNPJ sob nº 51.679.014/0001-14, inscrição estadual nº 14.011.814-4, estabelecida na Avenida General Mello nº 1523, Sala 01 – Pico do Amor, Cuiabá-MT, CEP 78065-080, telefone (65) 99807-8690, e-mail valorfrota@gmail.com representada por seu Sócio/proprietário, o Sr. Márcio Rodrigues Barreira, inscrito no CPF sob o nº 545.612.991-49, com base no **artigo 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2024**, vem, respeitosamente, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao referido Edital, pelos seguintes fundamentos:

I. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

O Edital, ao exigir a utilização de sistema com cartões magnéticos/eletrônicos para o gerenciamento de frota, limita a participação de empresas que ofereçam soluções alternativas e inovadoras, ainda que o Edital admita sistemas que dispensem cartões individuais.

A exigência de rede credenciada em todas as capitais do país, conforme item 5.24 do Termo de Referência, impõe um obstáculo desproporcional para empresas de menor porte ou com atuação regionalizada, restringindo a competitividade do certame.

II. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE

As exigências supracitadas, além de restringirem a competitividade, ferem os princípios da isonomia e da razoabilidade, norteadores das licitações públicas. A imposição de tecnologias específicas, como a dos cartões magnéticos/eletrônicos, sem justificativa técnica plausível, configura tratamento desigual entre os licitantes, favorecendo aqueles que já utilizam tal tecnologia e prejudicando aqueles que, embora aptos a prestar os serviços de forma eficiente, utilizam sistemas diversos.

Ademais, a exigência de ampla rede credenciada em todas as capitais do país, sem considerar a possibilidade de atendimento regionalizado, é desarrazoada, visto que o COFFITO possui atuação em

todo o território nacional, mas a demanda pelos serviços de gerenciamento de frota pode variar significativamente entre as regiões.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos a reconsideração das exigências relativas à utilização de sistema com cartões magnéticos/eletrônicos e à abrangência nacional da rede credenciada, com a alteração do Edital para permitir a participação de empresas que ofereçam soluções alternativas de gerenciamento de frota e para adequar a exigência de rede credenciada à real necessidade do COFFITO, considerando a possibilidade de atendimento regionalizado.

Em caso de não acolhimento da presente impugnação, solicitamos que sejam prestados os devidos esclarecimentos e fundamentações a respeito das exigências questionadas, com base no artigo 10.2 do Edital.

Acreditamos que a presente impugnação contribui para a ampliação da competitividade do certame, garantindo a participação de um número maior de empresas e, conseqüentemente, a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Nestes termos,
pede deferimento.

Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2024.

VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS - 51.679.014/0001-14
MÁRCIO RODRIGUES BARREIRA
SÓCIO/PROPRIETÁRIO
CPF 545.612.991-49